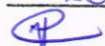


REGULAMENTO DA EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO I Disposições Gerais

Capítulo I Da Concepção e Objetivos da Extensão

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
18 / 12 / 23 conforme
Resolução n.º 16

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consiere

Art. 1º A extensão é concebida como um processo educativo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e possibilita a interação transformadora entre a Unifev e setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, visando ao crescimento e à socialização do saber acadêmico.

§ 1º A extensão deve ser entendida como função potencializadora na formação dos estudantes e na capacidade de intervir na resolução de problemas da sociedade.

§ 2º As atividades extensionistas devem garantir que o conhecimento produzido na IES seja acessível à sociedade de acordo com suas necessidades.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação e fazer parte da sua matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de extensão na Unifev podem acontecer por meio de unidades curriculares específicas para esse fim e/ou inseridas em unidades curriculares regulares.

Art. 3º As atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, enquanto na modalidade a distância, devem ocorrer no polo de matrícula do estudante.

Art. 4º A extensão universitária da Instituição estrutura-se:

I - na interação dialógica e na troca de experiências entre a sociedade e a comunidade acadêmica, tornando acessível o conhecimento, em consonância com a sua função social, além da produção de novos conhecimentos que contribuam para a superação das desigualdades e da exclusão social;

II - na atualização e no aperfeiçoamento de práticas profissionais da comunidade acadêmica e da comunidade externa, provocando transformações sociais com impactos na formação dos estudantes;

III - na promoção de iniciativas que expressem o compromisso com as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção, em sintonia com as políticas para a educação ambiental, educação étnico-racial e educação indígena.

IV - no protagonismo do estudante para obtenção das competências necessárias à sua atuação profissional e formação cidadã;

V - na articulação entre ensino/extensão/pesquisa e promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

VI - na promoção da reflexão e apoio em princípios éticos quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa que expressem o compromisso social da Instituição.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Unifev e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas da Instituição previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II

Das Modalidades das Atividades de Extensão

Art. 6º As atividades de extensão compreendem, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, as seguintes modalidades:

I - programas: conjunto de ações de caráter institucional, de médio ou longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações de extensão;

II - projetos: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fins previstos;

III - cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático;

IV - eventos: ações que implicam na apresentação e exibição pública, livre, ou com demanda específica, do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico, tais como: congressos, simpósios, seminários, semanas, fóruns, jornadas, encontros, exposições, espetáculos, eventos esportivos, campanhas, festivais e mostras, entre outros;

V - prestação de serviços: atividades de transferência do conhecimento gerado e instalado na Unifev, contratadas por terceiros, remunerado ou não, que se caracteriza por intangibilidade e que não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. As modalidades previstas no *caput* do artigo podem incluir, eventualmente, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais e nacionais.

Art. 7º As atividades que englobam as modalidades de extensão, dispostas no artigo anterior, podem ser adotadas para ações extracurriculares de enriquecimento do ensino, uma vez essas que, nesta perspectiva, não se caracterizarem como atividades extensionistas.

CAPÍTULO III

Dos Processos Extensionistas

Seção I

Das Atribuições da Coordenadoria da Extensão

Art. 8º A gestão das atividades de extensão na Unifev será realizada pela Coordenadoria de Extensão.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Extensão:

- I - propor o planejamento estratégico para a Extensão, o que implica em definir metas, objetivos, diretrizes e estratégias para a expansão e aprimoramento das ações, alinhando-as com a missão e a visão da Instituição.
- II - realizar pesquisa sobre demanda, a fim de identificar áreas de interesse, possibilitando a criação de cursos de atividades extensionistas alinhadas às demandas atuais.
- III - fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas, promovendo a participação e a iniciativa de docentes e discentes, proporcionando oportunidades de aprendizado prático, interação direta com a comunidade e relação entre a Instituição e a sociedade.
- IV - encaminhar projetos de atividades extensionistas ao Consepe para análise e aprovação, assegurando a qualidade e alinhamento com os objetivos institucionais.
- V - solicitar campanhas para divulgação de cursos de Extensão, visando atender à demanda e garantir ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e público externo.
- VI - gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão, garantindo a qualidade e a conformidade com os objetivos institucionais, além de promover a excelência nas ações extensionistas.
- VII - promover reuniões com os Coordenadores de Cursos, visando alinhamento estratégico, troca de informações e coordenação eficaz das iniciativas acadêmicas.
- VIII - preparar os cronogramas das atividades extensionistas, assegurando uma distribuição eficiente do conteúdo programático ao longo da execução do projeto, quando oportuno.
- IX - responder os requerimentos de discentes, professores e coordenadores sobre assuntos concernentes à Extensão, garantindo uma comunicação eficaz e promovendo o bom funcionamento das atividades extensionistas.
- X - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo reitor, promovendo flexibilidade e adaptabilidade na gestão de assuntos diversos relacionados à Extensão Universitária.
- XI - elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria, documentando e apresentando as principais realizações e contribuições ao longo do ano.

Seção II **Da Elaboração dos Projetos**

Art. 10º As atividades de extensão serão detalhadas mediante a elaboração de projetos de extensão, conforme modalidades explicitadas no Artigo 6º deste regulamento.

Art. 11º Os projetos de extensão devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Extensão e ser enviados à coordenadora responsável para análise. Em seguida, os setores administrativos envolvidos no projeto avaliarão a viabilidade de execução. Finalmente, o projeto será encaminhado ao Consepe para aprovação. Este processo visa assegurar uma execução eficaz e alinhada aos objetivos da Instituição.

§ 1º Nos projetos de extensão, devem estar identificados o proponente responsável, a Coordenadoria do Curso de graduação ao qual o projeto está vinculado e o executor do projeto, podendo uma mesma pessoa acumular duas ou mais funções, na seguinte conformidade:

- I - o proponente elabora o projeto de extensão considerando a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, a contribuição para a formação do estudante conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na Política Pedagógica Institucional (PPI) e de acordo com o perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando-o em seguida ao coordenador de curso;
- II - o coordenador de curso analisa o projeto com relação ao cumprimento das proposições acima e o encaminha à Coordenadoria de Extensão;
- III - o(s) executor(es) realiza(m) as atividades propostas no projeto.

§ 2º O proponente deverá ser docente, coordenador ou técnico-administrativo da Instituição.

Art. 12º Os recursos materiais, financeiros e humanos, bem como a infraestrutura física e logística, além dos recursos captados externamente que forem utilizados nas atividades de extensão, deverão estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Parágrafo único. Os projetos que preveem captação de recursos deverão ser encaminhados para registro ou celebração de convênio ou contrato específico com a mantenedora por meio do departamento jurídico.

Seção III Da Aprovação e Execução dos Projetos

Art. 13º As atividades de extensão definidas no Artigo 6º deste regulamento, com ou sem custos, devem ter aprovação prévia do Consepe.

Parágrafo único. Em caso intempestivo, o projeto deverá ser submetido à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação *ad referendum*.

Art. 14º A aprovação de destinação de recursos previstos nos projetos de extensão dependerá de manifestação favorável da mantenedora.

Art. 15º Caberá à Coordenadoria de Extensão efetuar a análise do enquadramento dos projetos nas normas institucionais e políticas da extensão, o cadastramento dos projetos e o seu acompanhamento.

Art. 16º As atividades de extensão deverão ser executadas dentro do período de realização previsto no projeto, e qualquer modificação deverá ser notificada à Coordenadoria de Extensão para o devido registro no sistema de informação.

Art. 17º A divulgação, as inscrições e a execução das atividades de extensão somente poderão ser iniciadas após sua aprovação pelo Consepe e serão efetuadas preferencialmente pelo Portal Universitário ou por intermédio da Central de Atendimento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de curso e do proponente do projeto de extensão acompanhar e monitorar a sua execução.

Art. 18º A Coordenadoria de Extensão também é responsável pelo recebimento de projetos de cursos, oficinas e/ou eventos em formulário próprio, bem como pela sua organização e acompanhamento até o relatório final. A submissão desses projetos e o início de sua execução deverão respeitar os seguintes prazos:

I - o projeto deve ser encaminhado à Coordenadoria de Extensão em até 3 (três) dias úteis antes da reunião do Consepe para a avaliação dos setores administrativos envolvidos;

II - o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciação e/ou aprovação do Consepe pode ser expandido em função de necessidades dos setores administrativos envolvidos na execução do projeto ou para sua correção;

III - o desenvolvimento do projeto deve ter início em no mínimo 20 (vinte) dias após aprovação do Consepe, de forma a garantir sua adequada organização, divulgação e execução.

Seção IV

Dos Relatórios e Certificação

Art. 19º O proponente das atividades acadêmicas de extensão, bem como o proponente de cursos, oficinas e/ou eventos, terá até 15 (quinze) dias após o término da execução das atividades para enviar relatório à Coordenadoria do Curso, que o repassará à Coordenadoria de Extensão e esta ao Consepe para posterior análise, aprovação e registro.

Parágrafo único. Do relatório deve constar o impacto promovido pela atividade acadêmica de extensão, bem como a viabilidade de sua continuidade, conforme orientações da Coordenadoria de Extensão.

Art. 20º O responsável por cursos, oficinas e/ou eventos deve enviar relatório final da atividade, em formulário próprio, informando como a atividade ocorreu, a relação dos alunos participantes e os subsídios para elaboração de certificado.

Capítulo IV Da Avaliação

Art. 21º As atividades de extensão serão autoavaliadas continuamente e criticamente para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 22º Da autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve constar a observação da importância da utilização das atividades de extensão na creditação curricular, na contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e demonstração dos resultados alcançados em relação aos participantes.

§ 1º No âmbito da Avaliação Externa, a responsabilidade será do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep) nos termos do Sistema Nacional de Avaliação (Sinaes) no que se refere:

- I - à previsão e cumprimento de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- II - à articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na Instituição;
- III - aos docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

§ 2º Em nível institucional, a avaliação das atividades de extensão caberá:

- I - à Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II - ao(s) docente(s) e coordenador(es) responsável(eis) pelo projeto, no que se refere ao desempenho do aluno;
- III - ao(s) docente(s) e coordenador(es) responsável(eis) pelo projeto conjuntamente com a Extensão, no que se refere a um diagnóstico inicial e resultados alcançados nos projetos voltados à comunidade.

Capítulo V **Da Concessão de Bolsas - Cursos Livres**

Art. 23º Poderão ser concedidas bolsas em eventos extensionistas para alunos aprovados em Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PICT); alunos de iniciação científica, cujo projeto tenha sido aprovado pelo Consepe; alunos aprovados em edital de monitoria; e alunos selecionados para programas específicos autorizados pela mantenedora.

§ 1º Nos três primeiros casos do *caput* do artigo, os bolsistas poderão ser isentos em até 2 cursos de capacitação discente (ministrados dentro da Instituição) e semanas acadêmicas, desde que sigam os seguintes critérios:

- I - as turmas do curso escolhido tenham sido formadas com alunos pagantes suficientes para a abertura do curso;
- II - ter vagas disponíveis.

§ 2º No caso dos alunos selecionados para programas específicos autorizados pela mantenedora será concedido desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade do curso, de acordo com critérios para cada projeto.

Art. 24º Será prevista uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição para egressos.

Art. 25º O aluno que não cumprir as normas estabelecidas neste regulamento poderá ser suspenso do projeto e ter isenção ou desconto cancelados.

TÍTULO II Disposições Finais

Art. 26º Em se tratando de cursos livres, após a formalização da inscrição na atividade de extensão, não serão aceitos cancelamentos e devoluções de taxa de inscrição e/ou parcelas, salvo nos casos de mudanças do cronograma do curso, não abertura do curso ou apresentação de atestados conforme critérios institucionais.

Art. 27º As ações de extensão poderão ser realizadas por duas ou mais IES em parceria, bem como poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos públicos e/ou privados.

Art. 28º As atividades de extensão devem ser devidamente registradas na documentação dos estudantes, como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 29º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Extensão no que lhe couber ou pelo Consepe.

Art. 30º A Coordenadoria de Extensão deverá apresentar relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas anualmente.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Consepe e publicação no site da Unifev, ficando revogados regulamentos e documentos referentes à extensão e disposições em contrário.

Votuporanga, 5 de dezembro de 2023.

Ana Paula Castilho Garcia Seraphim
Coordenadora da Extensão